

Caderno 2

QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2013

GABINETE DO GOVERNADOR

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631860
COMITÊ INTEGRADO DE GESTORES DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CIGESP Nº 004/2013

O Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública - CIGESP, através de seu Presidente, no uso das atribuições administrativas instituídas no âmbito de sua legitimação funcional, e CONSIDERANDO que o Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública - CIGESP é órgão colegiado composto pelos dirigentes titulares dos órgãos constituintes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, de natureza consultiva, que tem por finalidade propor, debater, analisar e decidir ações de caráter técnico, administrativo e operacional, a serem executadas pelos órgãos integrantes do Sistema, acompanhando e avaliando seus resultados.

CONSIDERANDO que compete ao Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública - CIGESP, dentre outras atribuições, promover a integração institucional dos órgãos de segurança pública do Estado do Pará, com os congêneres da União, dos demais Estados e dos Municípios, na execução de ações em defesa da sociedade, a partir da fase de levantamento situacional, passando para o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação;

CONSIDERANDO que a integração entre os entes que compõem o Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará - notadamente as Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, o Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", a Superintendência do Sistema Penitenciário e o Departamento Estadual de Trânsito - é reconhecidamente modelo de gestão operacional a ser alcançado em face da eficácia dos serviços dispostos e esperados pela sociedade; CONSIDERANDO que determinadas ações criminosas perpetradas contra integrantes de órgãos e de instituições governamentais da administração direta e indireta, inclusive autarquias especiais, no mais das vezes, atingem não só a pessoa física das vítimas, mas extrapolam para o meio institucional a qual pertencem, traduzindo-se em verdadeiro ato atentatório à entidade, atingindo-lhe em sua honra objetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um grupo especial de investigação policial, voltado para apuração imediata das circunstâncias do episódio criminoso, identificando autores, esclarecendo motivações e coletando indícios necessários à robustez da persecução penal, que se inicia com o Inquérito Policial Civil;

CONSIDERANDO, ainda, que compete à Polícia Civil do Estado do Pará a apuração das ocorrências tipificadas em Lei como crime, diligenciando de forma rápida e eficiente, para que seus autores sejam identificados e responsabilizados pelo Poder Judiciário, RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Atuação Especial de Repressão a Crimes de Representatividade - GAER, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará, com o objetivo de apurar as circunstâncias e individualizar condutas de agentes que praticaram ações criminosas perpetradas contra integrantes de órgãos e de instituições governamentais da Administração direta e indireta, inclusive autarquias especiais, representativas de instituições democráticas previstas na Constituição Federal, tais como os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º. O GAER será formado por policiais civis vinculados às Divisões Especializadas cuja missão funcional mais se adequa a tipologia criminosa a ser apurada.

Parágrafo Primeiro. Cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil deflagrar a composição do GAER, lançando mão de policiais pertencentes à Divisão de Homicídios; à Divisão de Repressão ao Crime Organizado; à Divisão de Investigação e Operações Especiais, que por sua natureza têm atuação em todo o Estado do Pará, sem prejuízo da cooperação sistemática de outras unidades da PC-PA que poderão auxiliar, ou mesmo protagonizar as investigações.

Art. 3º. A direção dos trabalhos do GAER será exercida por um Delegado de Polícia Civil, de escolha do Delegado Geral, em se considerando a natureza investigativa da atuação do Grupo, que por sua vez poderá instaurar procedimentos policiais, caso se verifique tal necessidade, à luz do sucesso das investigações.

Art. 4º. Constatada a ocorrência de situações que se amoldem aos crimes tratados neste instrumento, o Delegado Geral da Polícia Civil, de ofício, ou atendendo a sugestão da Presidência do CIGESP, determinará o acionamento do GAER, a fim de que sejam deflagradas todas as medidas necessárias a imediata apuração dos fatos, sem prejuízo das atividades de unidades naturalmente responsáveis pela apuração do feito.

Art. 5º. A atuação dos servidores que compõem o GAER, quando convocados, não importará em alteração de suas lotações funcionais, devendo desempenhar suas funções hodiernas no local onde habitualmente trabalham, ressalvando que, uma vez convocados para esta atuação, deverão priorizar as ações do Grupo.

Art. 6º. Uma vez constatada a necessidade, o Delegado de Polícia responsável pela apuração do fato poderá solicitar apoio operacional e técnico aos demais integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, assim compreendido pelas Polícias Civil e Militar, Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, Corpo de Bombeiros Militar, Superintendência do Sistema Penitenciário e Departamento Estadual de Trânsito, mediante prévia anuência do Delegado Geral da PC-PA, no âmbito de suas respectivas atribuições institucionais.

Art. 7º. O acionamento e a deflagração da composição do GAER independem de publicação de instrumento autorizativo nesse sentido, necessitando que sejam atendidas as exigências previstas em Lei, pelo responsável pela investigação, no que tange à formalidade dos procedimentos policiais instaurados com essa finalidade.

Art. 8º. A instituição que tiver algum de seus integrantes vítima de situações criminosas, fica resguardada a indicação de interlocutor para atuar perante a instituição policial, seja colaborando com as investigações, seja acompanhando seus trabalhos.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, segunda-feira, 03 de Dezembro de 2013.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará

Lei nº 7.584/2011, de 09.12.2011

Art. 3º Para desempenhar sua missão institucional, o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, tem a seguinte composição:

II - Órgãos de Natureza Consultiva:

a) Comitê Integrado de Gestores da Segurança Pública - CIGESP;

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631864

INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA-IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP- CONSUP
RESOLUÇÃO Nº 84/2013-CONSUP

O Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Presidente do Conselho Superior de Ensino do IESP, no uso de suas atribuições legais, prevista pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP)

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar servidores para desenvolverem competências técnicas e administrativas necessárias ao exercício das funções de supervisão dos cursos realizados pelo Sistema de Segurança de Pública;

CONSIDERANDO a apresentação do projeto pedagógico do Curso de Capacitação de Supervisores apresentado pela Coordenadoria de Ensino Profissional do IESP, após deliberação e aprovação do egrégio Conselho Superior do IESP, em sessão realizada no dia 12 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o projeto pedagógico do Curso de Capacitação de Supervisores apresentado pela Coordenadoria de Ensino Profissional do IESP;

Art. 2º: A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso;

Art. 3º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/08/2013 revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Presidente do Conselho Superior de Ensino do IESP

INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA-IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP- CONSUP

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 84/2013-CONSUP
CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SUPERVISORES (RESUMO)

1. IDENTIFICAÇÃO:

Instituição Responsável: Instituto de Ensino de Segurança do Pará/IESP

Nível / Denominação: Curso de Capacitação de Supervisores/2013

Área de Conhecimento: Segurança Pública / Administrativo

Coordenação / IESP: Paulo Roberto de Souza Cruz - TEN CEL

QOBM

2. CARACTERIZAÇÃO DO CURSO

Carga Horária por turma: 30 h/a

Tipo / Modalidade: Capacitação de Supervisores/2013

Período de Realização: Agosto a Novembro de 2013

Número de vagas previstas: 500

Público Alvo: Profissionais de Segurança Pública do Estado

Seleção: Indicação das Diretorias de Ensino e Instrução das Instituições.

Quantidade de turmas previstas: 20 (vinte) turmas com 25 alunos por turma.

3. DESENHO CURRICULAR

Nº	ÁREA TEMÁTICA	DISCIPLINA	CH
1.	Cotidiano e Prática Reflexiva	Ética Profissional	4h/a
2.	Metodologia do Ensino e da Aprendizagem	Didática Básica e Metodologia de Ensino	5 h/a
3.	Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador	Estrutura e Funcionamento do IESP	6h/a
4.	Comunicação, Informação e Tecnologia em Segurança Pública	Planejamento de Trabalho de Supervisão	10 h/a
5.	Atividades Complementares	Supervisão de Curso	5 h/a
SOMA DAS ATIVIDADES			30 h/a

4. PLANILHA DE CUSTOS - GERAL

ITEM	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
Serviço de Terceiros - Pessoa Física	339036	24.000,00
Encargos Patronais (ISS/INSS)	339047	4.800,00
Material de consumo	339030	7.560,00
Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica (REPROGRAFIA)	339039	705,00
Diárias	339014	24.300,00
Passagens	339033	8.100,00
Total do Curso		69.465,00
Total por Aluno		138,93

Dotação Orçamentária:

Origem dos Recursos: SEGUP

Função Programática: 0612813316336

PAULO ROBERTO DE SOUZA CRUZ - TEN CEL QOBM

Coordenador de Ensino Profissional - CEP/IESP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631886

INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA-IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP- CONSUP
RESOLUÇÃO Nº 85/2013-CONSUP

LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, prevista pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP)

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer de forma ampla, aos delegados de polícia civil do Estado do Pará, os principais aspectos do direito digital, com ênfase nos crimes de natureza cibernéticos, sua caracterização e processamento legal;

CONSIDERANDO a apresentação do projeto pedagógico do Curso de Direito Digital: Repressão a crimes cibernéticos pela ACADEPOL em colaboração com a Coordenadoria de Ensino Complementar do IESP, após deliberação e aprovação do egrégio Conselho Superior do IESP, em sessão realizada no dia 12 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o projeto pedagógico do Curso de Direito Digital: Repressão a crimes cibernéticos em colaboração com a Coordenadoria de Ensino Complementar do IESP;

Art. 2º: A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso;

Art. 3º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2013, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social